



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DE ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 34, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

**"DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES
PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE CRUZEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a declaração realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, classificando a doença provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 27, de 05 de fevereiro de 2021, que retornou o Município a fase II cor Laranja do Plano São Paulo de combate e prevenção a Covid 19;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.834, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19 e dá outras providências, notadamente o art. 1º, § 1º;

Considerando as informações técnicas da Comissão Técnica Extraordinária para enfrentamento da COVID-19 da SEMUS, instituída pela Portaria nº 135, de 19 de janeiro de 2021;

Considerando que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo derrubou a liminar que impedia a reabertura das escolas, proferida nos autos do Proc. 1065795.73.2020.8.26.0053, da 9ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo;

Considerando o previsto no Decreto Municipal nº 19, de 31 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais para as escolas da educação básica do município;

Considerando a Resolução SME nº 02/2021 que dispõe sobre protocolo de medidas para retomada das atividades presenciais, na rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, no contexto da pandemia COVID-19;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020;

Considerando, finalmente, a Resolução SME nº 03/2021 que dispõe sobre a dispensa da obrigação do uso de máscara de proteção individual no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências;

DECRETA:

Art. 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede municipal de ensino, se dará em 1º de março de 2021 e observará as disposições deste Decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º - O dispositivo no *caput* deste artigo não se aplica aos berçários que retomarão suas atividades na segunda quinzena do mês de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DE ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

§ 2º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e Decretos Municipais nº 26, de 17 de março de 2020 e nº 27, de 20 de março de 2020, que, respectivamente decretaram emergência na saúde e quarentena, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Município de Cruzeiro.

Artigo 2º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades escolares, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nos seguintes termos:

- I - Nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;
- II - Na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;
- III - Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Art. 3º - As Unidades escolares se organizarão para criação de grupos de alunos até o limite estabelecido pelo artigo 2º deste Decreto, de modo que as turmas sejam alternadas semanalmente;

Parágrafo Único: O horário das aulas terá duração regular, devidamente estabelecida antes da decretação da pandemia.

Art. 4º - É obrigatória a adoção, por todas as Unidades Escolares que funcionem no âmbito municipal, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - As Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino serão vistoriadas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica quanto ao cumprimento dos protocolos mínimos exigidos pelo Estado e pelo Município para o seguro retorno do ensino presencial, de acordo com cada fase do Plano São Paulo relativamente, inclusive, à quantidade de alunos permitidos presencialmente.

§1º - A fiscalização adotará o critério da dupla visita, para eventuais adequações que eventualmente sejam necessárias, estipulando prazos para cada caso concreto, mas que igualmente não comprometam a segurança e disseminação entre os frequentadores da unidade escolar.

§2º - As escolas poderão funcionar de acordo com este Decreto, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, após o qual, em não sendo cumpridas as exigências, deverá retomar o ensino exclusivamente remoto até que conclua todas as providências necessárias.

§3º - Nos casos em que as Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária verificarem a necessidade de novas medidas sanitárias posteriores a este Decreto e aos Decretos e Resoluções acima mencionados, serão asseguradas a todas as unidades escolares o prazo estipulado pela fiscalização de que trata o §1º deste artigo, para as devidas providências e adequações necessárias.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar os Protocolos Sanitários previstos no Anexo I, da Resolução SME 02/2021.

Art. 7º - A obrigação do uso de máscara de proteção individual, será dispensada no caso de alunos com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, conforme disposto no art. 3º §7º da Lei 14.0198, de 02 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DE ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Educação informar a Secretaria Municipal de Saúde sobre alunos, professores e funcionários que apresentem algum sintoma da Covid 19 durante o período de aula.

Art. 9º. Os casos omissos serão de competência do Secretário Municipal de Educação, ouvida a Comissão Municipal de Acompanhamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para as ações de enfrentamento pedagógico à pandemia do novo Coronavírus, criada pela Resolução SME nº.04, de 20 de março de 2020.

Art. 10 - Para o atendimento presencial individualizado, o aluno deverá comparecer nos dias e horários preestabelecidos, sendo de responsabilidade dos pais ou de outro familiar, a condução do mesmo até a unidade escolar, bem como buscá-lo ao final do atendimento.

Art. 11 - As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações de acordo com as orientações a serem expedidas em cada nova análise do Plano São Paulo, bem como dos indicadores municipais de contaminação e ocupação dos leitos disponíveis na estrutura hospitalar municipal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 28 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

DIÓGENES GOMES-SANTIAGO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.